



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.436, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 1432, de 16/07/2021, que disciplina a redução de multas e juros moratórios relativos a débitos com a Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 1432, de 16/07/2021, mantidas inalteradas as redações do *caput* e dos §§ 2º ao 5º, passa a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º

I – para quitações em **parcela única ou em até três (03) parcelas**, mensais e consecutivas, com **Termos de Acordo firmados até o dia 30 de setembro de 2021**, com vencimento da primeira parcela ou parcela única, em 10 de outubro de 2021, e as demais, em 10 de novembro e 10 de dezembro de 2021, com **100% (cem por cento) de redução**, de multa e juros moratórios; (NR)

II – para quitações em **parcela única ou em até dez (10) parcelas**, mensais e consecutivas, com **Termos de Acordo firmados entre 01 a 31 de outubro de 2021**, com vencimento da parcela única ou primeira parcela em 10 de novembro de 2021, e as demais, até o dia 10 de cada mês subsequente, com **70% (setenta por cento) de redução** de multa e juros moratórios; (NR)

III – para quitações em **parcela única ou em até dez (10) parcelas**, mensais e consecutivas, com **Termos de Acordo firmados entre 01 a 30 de novembro de 2021**, com vencimento da parcela única ou primeira parcela em 10 de dezembro de 2021, e as demais, até o dia 10 de cada mês subsequente, com **60% (sessenta por cento) de redução** de multa e juros moratórios; (NR)

IV – para quitações em **parcela única ou em até dez (10) parcelas**, mensais e consecutivas, com **Termos de Acordo firmados entre 01 a 20 de dezembro de 2021**, com vencimento da parcela única ou primeira parcela em 10 de janeiro de 2022, e as demais, até o dia 10 de cada mês subsequente, com **50% (cinquenta por cento) de redução** de multa e juros moratórios. (NR)

§ 1º Os Contribuintes poderão efetuar os pagamentos de seus débitos apurados por exercício e/ou fração, nos prazos previstos nos incisos I ao IV, do *caput* deste artigo. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 30 de Agosto de 2021.

Mogi Guaçu, 31 de Agosto de 2021. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RÓDRIGO FALSÉTTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO